



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 3.057, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, REVOGA NORMAS ANTERIORES SOBRE A MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com os artigos 30, incisos I e II, 37, caput, e 230 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), no exercício da iniciativa privativa do Poder Executivo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO, o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI**, órgão colegiado, **permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador**, integrante da estrutura administrativa municipal, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade **formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar** a política municipal da pessoa idosa, em consonância com:

I. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o art. 37, caput, e o art. 230;

II. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

III. A legislação administrativa vigente;

#### IV. A Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dentre outras atribuições:

- I. Propor e acompanhar a política municipal dos direitos da pessoa idosa;
- II. Aprovar diretrizes, planos, programas e projetos voltados à pessoa idosa;
- III. Fiscalizar a execução das ações governamentais destinadas à pessoa idosa;
- IV. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V. Promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil;
- VI. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados à política municipal da pessoa idosa;
- VII. Convocar conferências municipais da pessoa idosa;
- VIII. Exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

**Art. 5º.** A composição, a organização, o funcionamento, o mandato dos conselheiros e as normas complementares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 6º.** Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI**, de natureza contábil, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

**Art. 7º.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Dotações orçamentárias próprias do Município;

II. Transferências da União, do Estado e de outros entes federativos;

III. Recursos provenientes de convênios, acordos e ajustes;

IV. Doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

V. Rendimentos de aplicações financeiras;

VI. Recursos oriundos das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

VII. Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**Art. 8º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados exclusivamente em ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 9º.** A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as normas de controle interno e externo.

**Art. 10.** A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo será realizada na forma da legislação vigente e submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

**Art. 12.** Ficam expressamente revogadas:

I. A Lei Municipal nº 984, de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso;

II. A Lei Municipal nº 2.853, de 13 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso.

**Parágrafo único.** A revogação prevista neste artigo tem por finalidade consolidar, em um único diploma legal, a disciplina normativa referente ao Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa Idosa e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, eliminando sobreposições normativas e assegurando maior clareza, eficiência administrativa e segurança jurídica.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2026.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 25/02/2026 às 10:49, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 25/02/2026 às 12:13, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1354626** e o código verificador **C694E059**.

| Cientes |                             |                |                  |
|---------|-----------------------------|----------------|------------------|
| Seq.    | Nome                        | CPF            | Data/Hora        |
| 1       | Luiz Felipe Guedes da Silva | ***.058.652-** | 25/02/2026 12:22 |
| 2       | Amilton Alves de Souza      | ***.992.702-** | 25/02/2026 12:30 |
| 3       | Ilza Lima do Carmo          | ***.205.302-** | 25/02/2026 12:52 |

Referência: [Processo nº 74-128/2026](#).

Docto ID: 1354626 v1

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.055, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, §7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, §8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 31.457,67 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, provenientes de recursos do **CONVÊNIO Nº 082/2023/PGE/DER-RO - Recuperação de Estradas Vicinais**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- III. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
- IV. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0005 Recuperação de Estradas Vicinais Convênio nº 82/2023/PGE/DER-RO;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1106/4.4.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 31.457,67 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de sobras de recursos do **CONVÊNIO Nº 082/2023/PGE/DER-RO**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 31.457,67 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de fevereiro de 2026.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 58162

LEI Nº 3.056, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, §7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, §8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia SEMAME, em suas ações, referente ao **Projeto de Aquisição de Equipamentos para Transbordo de Resíduos Sólidos**, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 Programa de Proteção ao Meio

Ambiente;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 0002 Aquisição de Equipamentos para Transbordo de Resíduos Sólidos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1111/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo Federal, destinado ao **Projeto de Aquisição de Equipamentos para Transbordo de Resíduos Sólidos**, recursos transferidos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2026.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 58164

LEI Nº 3.057, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, REVOGA NORMAS ANTERIORES SOBRE A MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com os artigos 30, incisos I e II, 37, caput, e 230 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), no exercício da iniciativa privativa do Poder Executivo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I****DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO, o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI**, órgão colegiado, **permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador**, integrante da estrutura administrativa municipal, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade **formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar** a política municipal da pessoa idosa, em consonância com:

I. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o art. 37, caput, e o art. 230;

II. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

III. A legislação administrativa vigente;

IV. A Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dentre outras atribuições:

I. Propor e acompanhar a política municipal dos direitos da pessoa idosa;

II. Aprovar diretrizes, planos, programas e projetos voltados à pessoa idosa;

III. Fiscalizar a execução das ações governamentais destinadas à pessoa idosa;

IV. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V. Promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil;

VI. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados à política municipal da pessoa idosa;

VII. Convocar conferências municipais da pessoa idosa;

VIII. Exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

**Art. 5º.** A composição, a organização, o funcionamento, o mandato dos conselheiros e as normas complementares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão definidos por Decreto do Poder Executivo.



## CAPÍTULO II

## DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 6º.** Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI**, de natureza contábil, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

**Art. 7º.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II. Transferências da União, do Estado e de outros entes federativos;
- III. Recursos provenientes de convênios, acordos e ajustes;
- IV. Doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI. Recursos oriundos das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);
- VII. Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**Art. 8º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados exclusivamente em ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 9º.** A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as normas de controle interno e externo.

**Art. 10.** A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo será realizada na forma da legislação vigente e submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

**Art. 12.** Ficam expressamente revogadas:

- I. A Lei Municipal nº 984, de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso;
- II. A Lei Municipal nº 2.853, de 13 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso.

**Parágrafo único.** A revogação prevista neste artigo tem por finalidade consolidar, em um único diploma legal, a disciplina normativa referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, eliminando sobreposições normativas e assegurando maior clareza, eficiência administrativa e segurança jurídica.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2026.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 58165

## LEI Nº 3.058, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 497/1998, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETOS DE MORADIA ECONÔMICA E ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 497, de 31 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a doação de projetos de moradia econômica e isenção de impostos.

**Art. 2º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 497, de 31 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar projetos padronizados de moradia econômica, em formato digital, destinados à construção residencial unifamiliar para uso próprio, com área total construída de até 70,00 m² (setenta metros quadrados), bem como a conceder isenção dos seguintes tributos e taxas:

**I. Impostos incidentes sobre a construção;**

**II. Taxa de Alvará de Construção;**

**III. Taxa de emissão da Carta de Habite-se.**

**§1º.** Os projetos padronizados a serem doados pelo Município estarão disponíveis nas seguintes metragens:

- I. 40,00 m² (quarenta metros quadrados);**
- II. 50,00 m² (cinquenta metros quadrados);**
- III. 70,00 m² (setenta metros quadrados).**

**§2º.** A escolha da metragem caberá ao beneficiário, observados os requisitos desta Lei e as condições técnicas do lote onde será implantada a edificação.

**§3º.** Os projetos padronizados serão disponibilizados em formato digital, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário a sua impressão, quando necessária, para atendimento das exigências legais e técnicas.

**Art. 3º.** Fica acrescido parágrafo único ao artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderá ser concedido novo benefício em prazo inferior a 5 (cinco) anos, mediante comprovação de perda total da moradia anterior em razão de sinistro devidamente atestado por órgão competente (ex.: incêndio, raio, desabamento ou outras situações análogas).

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** A concessão dos benefícios de que trata esta Lei estará condicionada à assinatura, pelo interessado, de Termo de Compromisso contendo as seguintes declarações:

**I. Estar ciente das penalidades legais impostas a quem prestar declarações falsas;**

**II. Comprometer-se a seguir o projeto fornecido, responsabilizando-se pelo seu uso;**

**III. Reconhecer que será responsável por qualquer dano ou irregularidade decorrente da execução da obra.**

**Art. 5º.** O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Considera-se “Moradia Econômica”, para os fins desta Lei, aquela que atenda simultaneamente aos seguintes critérios:

**a) Seja de apenas um pavimento;**

**b) Destine-se exclusivamente à residência do interessado;**

**c) Não possua estrutura especial nem exija cálculo estrutural;**

**d) Tenha área construída de até 70,00 m² (setenta metros quadrados), incluindo dependências e possíveis acréscimos futuros;**

**e) O benefício não será concedido a edificações situadas em lotes que já contenham outra construção, seja residencial ou de qualquer outra natureza, devendo tratar-se de edificação unifamiliar isolada, destinada exclusivamente à moradia do interessado, não inserida em agrupamento ou conjunto habitacional de realização simultânea;**

**f) Utilize materiais simples e econômicos, com disponibilidade local, que garantam segurança, salubridade e habitabilidade mínimas;**

**g) Seja destinada a famílias de baixa renda, caracterizadas como aquelas cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse meio salário mínimo nacional vigente, nos termos do Decreto Federal nº 11.016/2022.**

**Art. 6º.** O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** A presente Lei trata exclusivamente da doação do projeto arquitetônico. O beneficiário continuará responsável por contratar profissional habilitado para acompanhar a execução da obra, devendo apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                   |                                          |                   |
|-------------------|------------------------------------------|-------------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número                     | Data              |
| <b>Publicação</b> | <b>LEI Nº 3.057/2026 - CINDERONDONIA</b> | <b>26/02/2026</b> |

|                                                 |                                                                                     |                                                                                     |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID: <b>1356777</b>                              | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC: <b>58417076</b>                            |  |  |
| Processo: <b>54-4/2026</b>                      |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário: <b>Maria Vitória Silva Rocha Diehl</b> |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação: <b>26/02/2026 10:31:07</b>             | Finalização: <b>26/02/2026 10:32:36</b>                                             |                                                                                     |

MD5: **238FF031AD35A9311DC30186DBF9E0E7**

SHA256: **99A56D6BE5382C208B79B40E37078744224469C06F5F26EBADFB4F39FCA60424**

Súmula/Objeto:

**Publicação da LEI Nº 3.057/2026 no diário oficial CINDERONDONIA, dia 25.02.2026**

### INTERESSADOS

|                        |                  |    |                     |
|------------------------|------------------|----|---------------------|
| Weliton Pereira Campos | Espigão do Oeste | RO | 26/02/2026 10:31:07 |
|------------------------|------------------|----|---------------------|

### ASSUNTOS

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO | 26/02/2026 10:31:07 |
|-----------------------------|---------------------|

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

|                                                                                                                         |                                 |                       |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|---------------------|
|  <b>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</b> | Maria Vitória Silva Rocha Diehl | Agente Administrativo | 26/02/2026 10:32:42 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|---------------------|

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1356777 e o CRC 58417076.